

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR N.º 54, de 24 de julho de 2002.

Autoriza a alteração do uso do solo dos lotes que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o uso do solo dos lotes abaixo relacionados, todos localizados na Alameda 10, 303 Norte (antiga ARNO 31), nesta Capital, passando os mesmos a terem uso misto - residencial/comercial:

I - QI -11, lotes 6, 8, 10, 14, 16, 18, 20, 22, 24 e 26;

II - QI -12, lotes 1, 3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, e 19;

III - QI -13, lotes 8, 16, 18, 22, 26 e 30;

IV - QI -14, lotes 2, 3, 4 e 5.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 24 dias do mês de julho de 2002, 14º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas